



PROJETO DE LEI Nº /2021

Estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs em casos de suspensão ou de exclusão.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs serão notificados em casos de suspensão ou de exclusão, com indicação claras de descumprimento dos termos do contrato para razões do afastamento.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada caso constatado.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva de banimento ou multa.

§ 2º O valor da multa prevista no **caput** será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva resguardar os direitos dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, a fim de que sejam devidamente notificados quando afastados ou descadastrados. Trata-se, portanto, de um esforço de reconhecimento da importância desta categoria.

Por estas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando a cooperação de todos para a sua aprovação.